



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
INS.008.00.2017

CESAN
qualidade em saneamento

Revisão: 00	Proposta: DR	Processo: 2017.017465	Aprovação: Deliberação nº 4393/2017	Páginas: 4
-----------------------	------------------------	---------------------------------	---	----------------------

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	2
4. PROCEDIMENTOS	2
4.1 DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL	2
4.2 DO LUCRO	2
4.3 DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	4

1. OBJETIVO

Definir as práticas adotadas pela CESAN quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes segurança a respeito das métricas de distribuição dos resultados da Companhia, previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos Acionistas da CESAN.

3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete ao Conselho de Administração a atualização desta Política.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral com fiel observância às prescrições legais.

4.2 DO LUCRO

Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, a razão

mínima de 25% (vinte e cinco por cento);

c) uma percentagem para constituição de reservas especiais, a ser estabelecida pela Assembleia Geral.

d) uma cota ou valor a ser distribuída aos empregados e diretores da Companhia, a título de participação, a ser definida em Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas em instrumento normativo próprio.

e) o saldo terá destino determinado pela Assembleia Geral;

A cota prevista na alínea “d” somente será distribuída depois de assegurado aos acionistas o dividendo mínimo previsto na alínea “b”.

Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares fixados pela Diretoria e, se não reclamados durante 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da Companhia.

4.3 DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Caberá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 201, 202, 204 e 205 da Lei 6.404/1976;

Artigo 32 do Estatuto Social da CESAN;

Artigo 9º da Lei 9.249/1995;

Artigo 8º da Lei 13.303/2016.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Política são resolvidos a critério do Conselho de Administração e suas alterações serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação.